



UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR

**MECANISMOS DE COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS SOB
ÓTICA JURISPRUDENCIAL**

ORIENTANDO: VINÍCIUS SANTOS CANÁRIO

ORIENTADOR: PROF. DR. CRISTIANO LÁZARO FIUZA

SALVADOR/BA

1-Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-MAIL
vinicius_canario@icloud.com

2- Advogado criminal, especialista em direito penal, doutorando pela UFBA, professor de
direito da Universidade Católica do Salvador.

2023



VINÍCIUS SANTOS CANÁRIO

**MECANISMOS DE COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS SOB
ÓTICA JURISPRUDENCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito, apresentado à Universidade Católica do Salvador, para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Cristiano Lázaro Fiuza

1-Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-MAIL
vinicius_canario@icloud.com

2- Advogado criminal, especialista em direito penal, doutorando pela UFBA, professor de direito da Universidade Católica do Salvador.

SALVADOR/BA

2023

**MECANISMOS DE COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS SOB ÓTICA
JURISPRUDENCIAL**

Data da Defesa: _____ de _____ de 2023

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. DR. Cristiano Lázaro Fiuza

Examinador Convidado: Prof.

1-Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-MAIL
vinicius_canario@icloud.com

2- Advogado criminal, especialista em direito penal, doutorando pela UFBA, professor de
direito da Universidade Católica do Salvador.

SUMÁRIO

RESUMO.....	06
INTRODUÇÃO.....	07
I-DO TRÁFICO DE DROGAS.....	08
I.I BREVE HISTÓRICO.....	08
I.II CONCEITO.....	10
I.III CLASSIFICAÇÃO.....	12
I.IV- COMBATE AO TRÁFICO SOB A ÓPTICA JURISPRUDENCIAL.....	13
II- DOS MECANISMOS DE COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS.....	14
II.I Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.....	14
II.II Projetos sociais e Políticas Públicas	16
II.III Realidade Social do Tráfico de Drogas.....	18

1-Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-MAIL
vinicius_canario@icloud.com

2- Advogado criminal, especialista em direito penal, doutorando pela UFBA, professor de direito da Universidade Católica do Salvador.

III- SEÇÃO III. DA ÓTICA JURISPRUDENCIAL.....	21
III.I Supremo Tribunal Federal.....	21
III.II Superior Tribunal de Justiça.....	24
III.III Repressão e punição.....	25
III.IV Investigação e processo legal.....	25
III.V Confisco de Bens Ilícitos.....	25
III.VI Enfrentamento a Organizações Criminosas	25
III.VII Alternativas ao Enfrentamento	26
III.VIII Colaboração Interinstitucional.....	26
CONCLUSÃO.....	26
REFERÊNCIAS.....	28

1-Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-MAIL
vinicius_canario@icloud.com

2- Advogado criminal, especialista em direito penal, doutorando pela UFBA, professor de
direito da Universidade Católica do Salvador.

MECANISMOS DE COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS SOB ÓTICA JURISPRUDENCIAL

VINÍCIUS SANTOS CANÁRIO

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar os mecanismos de combate ao tráfico de drogas sob a ótica jurisprudencial, buscando compreender as principais decisões dos tribunais e sua influência na aplicação das leis relacionadas ao tema. Para alcançar o objetivo proposto, será realizada uma pesquisa bibliográfica, com base em livros, artigos científicos e documentos legais, a fim de embasar a análise das decisões jurisprudenciais relacionadas ao tráfico de drogas. Serão consideradas jurisprudências de tribunais nacionais e internacionais, com destaque para as decisões de cortes superiores.

Palavras-chave: tráfico de drogas, combate, lei, jurisprudência.

1-Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-MAIL
vinicius_canario@icloud.com

2- Advogado criminal, especialista em direito penal, doutorando pela UFBA, professor de direito da Universidade Católica do Salvador.

INTRODUÇÃO

Este trabalho se baseia na Lei 11.343 de 2006, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) e busca combater e prevenir o tráfico de drogas por meio de mecanismos específicos. A lei trouxe aspectos positivos ao estabelecer sanções mais severas para o tráfico, com pena mínima de cinco anos e máxima de 15 anos de reclusão. O SISNAD, criado há oito anos, tem como princípio a proteção dos direitos fundamentais da pessoa humana e visa efetivamente combater o tráfico de drogas, apresentando propósitos e instrumentos para esse fim.

O tráfico de drogas é um problema complexo e antigo que afeta a sociedade em todo o mundo. Ao longo da história, o comércio ilegal de substâncias entorpecentes tem gerado danos significativos para indivíduos, famílias e comunidades.

As origens do tráfico de drogas remontam aos tempos antigos, onde plantas, como a papoula e a coca, eram cultivadas e utilizadas para fins medicinais e rituais. No entanto, com o passar do tempo, o uso dessas substâncias se expandiu e seu comércio se tornou lucrativo.

No século XIX, a expansão do comércio internacional e a colonização de diversas regiões do mundo proporcionaram a disseminação de drogas, como o ópio, através do tráfico. Durante esse período, as Guerras do Ópio entre a China e o Império Britânico ilustraram a influência política e econômica desse comércio ilícito.

No século XX, o tráfico de drogas ganhou maior notoriedade, especialmente com o surgimento da cocaína e da heroína. Durante as décadas de 1960 e 1970, o consumo dessas drogas se disseminou, especialmente nos Estados Unidos, impulsionando o crescimento do tráfico internacional. Organizações criminosas, como os cartéis colombianos e mexicanos, se estabeleceram como grandes atores no mercado global de drogas, controlando a produção, distribuição e venda dessas substâncias.

O tráfico de drogas tem inúmeros impactos negativos. Além dos danos à saúde física e mental dos usuários, ele está ligado à criminalidade, violência, corrupção e desestabilização social. A busca por lucro no tráfico muitas vezes leva a conflitos

1-Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-MAIL vinicius_canario@icloud.com

2- Advogado criminal, especialista em direito penal, doutorando pela UFBA, professor de direito da Universidade Católica do Salvador.

armados entre grupos criminosos e confrontos com as forças de segurança. Além disso, o tráfico contribui para o aumento da vulnerabilidade social, a desestruturação familiar e a perpetuação do ciclo de pobreza.

Diante desses desafios, os governos têm adotado diversas estratégias para combater o tráfico de drogas. Essas estratégias variam desde a repressão policial e o fortalecimento das leis antidrogas até a implementação de programas de prevenção, tratamento e redução de danos. No entanto, apesar dos esforços, o tráfico de drogas continua a ser um problema persistente em muitas partes do mundo.

Em suma, o tráfico de drogas é um fenômeno histórico que atravessa séculos e continua a representar um desafio significativo para a sociedade. A compreensão de suas origens e consequências é essencial para que se possa desenvolver abordagens mais eficazes na prevenção e no combate a esse problema complexo.

I-TRÁFICO DE DROGAS

Os mecanismos de combate ao tráfico de drogas, sob ótica jurisprudencial, referem-se às ações e instrumentos utilizados pelo Judiciário para enfrentar esse tipo de crime. A jurisprudência é a interpretação e aplicação das leis pelos tribunais, que podem estabelecer entendimentos e critérios para a punição e combate ao tráfico de drogas.

I.I-BREVE HISTORICO

A jurisprudência desempenha um papel fundamental no combate ao tráfico de drogas, pois tem a responsabilidade de interpretar e aplicar a Lei de Drogas (Lei 11.343/2006) e estabelecer critérios para a dosimetria da pena, a decretação da prisão preventiva e a análise das provas.

No que diz respeito à interpretação da Lei de Drogas, os tribunais têm o dever de compreender e aplicar os elementos do crime de tráfico de drogas, como a quantidade de drogas envolvida, as circunstâncias que envolvem a conduta e os efeitos da prática. A jurisprudência pode contribuir para uma interpretação mais precisa e uniforme da lei, garantindo a coerência nas decisões judiciais.

1-Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-MAIL vinicius_canario@icloud.com

2- Advogado criminal, especialista em direito penal, doutorando pela UFBA, professor de direito da Universidade Católica do Salvador.

A fixação de penas é outra atribuição dos tribunais no combate ao tráfico de drogas. Com base na legislação vigente, a jurisprudência estabelece critérios para a dosimetria da pena, levando em consideração a gravidade do delito, a quantidade de drogas apreendida, a participação do réu e outros fatores relevantes. Esses critérios ajudam a garantir a proporcionalidade das penas e a justiça na aplicação da lei.

Além disso, a lei 11.343/06 veio como um dos mecanismos para inibir o tráfico de drogas, estabelecendo em seu artigo 33, as seguintes condutas:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

Neste sentido, temos a diferenciação do traficante e usuário de drogas, utilizando-se do art. 28, §2º da referida lei (lei 11.343/06):

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

Além disso jurisprudência também desempenha um papel importante na decretação da prisão preventiva em casos de tráfico de drogas. A prisão preventiva é uma medida cautelar que visa garantir a ordem pública, a conveniência da instrução criminal e a aplicação da lei penal. Os tribunais podem estabelecer requisitos específicos para a decretação dessa medida, considerando a gravidade do delito, os antecedentes do acusado e a possibilidade de reiteração criminosa. Esses critérios asseguram que a prisão preventiva seja aplicada de forma justa e proporcional.

Por fim, a jurisprudência também tem o papel de estabelecer critérios para a análise das provas nos casos de tráfico de drogas. Os tribunais definem quais tipos de provas são válidas e suficientes para comprovar a prática do crime, como

1-Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-MAIL vinicius_canario@icloud.com

2- Advogado criminal, especialista em direito penal, doutorando pela UFBA, professor de direito da Universidade Católica do Salvador.

testemunhos, interceptações telefônicas, perícias, entre outros. Esses critérios ajudam a garantir a correta apuração dos fatos e a justiça na tomada de decisão.

Em suma, a jurisprudência exerce um papel relevante no combate ao tráfico de drogas ao interpretar e aplicar a Lei de Drogas, fixar penas, decretar prisões preventivas e analisar as provas. Esses mecanismos contribuem para uma atuação mais justa e eficaz do sistema judiciário no enfrentamento desse crime, buscando a proteção da sociedade e a garantia dos direitos fundamentais.

I.II-CONCEITO

O tráfico de drogas é uma problemática social e jurídica que demanda uma abordagem minuciosa sob o contexto das leis vigentes no Brasil. Esta prática ilícita abrange a produção, transporte, comercialização e distribuição de substâncias entorpecentes, configurando-se como um delito grave com amplas implicações para a saúde pública e a ordem social. Neste contexto, torna-se fundamental analisar a complexidade do tráfico, sua natureza clandestina e as redes organizadas que frequentemente atuam à margem da lei.

O ordenamento jurídico brasileiro dispõe de legislação específica para lidar com o tráfico de drogas. “A lei 11.343/2006, que define os crimes relacionados à prática do tráfico ilícito de drogas, em seu artigo 33, prevê que dentre as diversas condutas que caracterizam o crime de tráfico está o ato de entregar a consumo ou fornecer drogas, mesmo que seja de graça ,conhecida como Lei de Drogas, é o principal marco legal que trata do assunto. Ela estabelece as condutas criminosas relacionadas a drogas ilícitas, determina as penas correspondentes e define medidas de prevenção e tratamento.

Além disso, considera-se relevante a análise de dispositivos correlatos, como os artigos 33 a 37 do Código Penal, que abordam as penalidades para o tráfico.

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. § 1º Nas mesmas penas incorre quem: I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende,

1-Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-MAIL vinicius_canario@icloud.com

2- Advogado criminal, especialista em direito penal, doutorando pela UFBA, professor de direito da Universidade Católica do Salvador.

expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas; II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas; III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas. IV - vende ou entrega drogas ou matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga: (Vide ADI nº 4.274) Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa. § 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28. § 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. (Vide Resolução nº 5, de 2012) Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa. § 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28. § 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. (Vide Resolução nº 5, de 2012)

Considerando a ótica jurisprudencial, os mecanismos de combate ao tráfico de drogas baseiam-se na interpretação e aplicação das leis vigentes. As decisões judiciais desempenham um papel crucial na definição de penas, na análise de provas e na criação de precedentes que orientam futuros julgamentos. A jurisprudência, nesse contexto, é uma ferramenta dinâmica que reflete a evolução das abordagens legais ao longo do tempo.

1-Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-MAIL vinicius_canario@icloud.com

2- Advogado criminal, especialista em direito penal, doutorando pela UFBA, professor de direito da Universidade Católica do Salvador.

E um delito considerado grave, devido às suas implicações para a saúde pública e a ordem social. A circulação ilegal dessas substâncias contribui para o aumento da dependência química, fomenta a violência em comunidades afetadas e representa uma ameaça à estabilidade social. As leis vigentes buscam abordar essa gravidade por meio da aplicação de penas proporcionais à natureza do delito, considerando elementos como a quantidade de drogas envolvida e a presença de circunstâncias agravantes.

Além de aplicar as leis existentes, a ótica jurisprudencial no combate ao tráfico de drogas incentiva a busca por estratégias jurídicas inovadoras. Isso pode incluir a utilização de tecnologias forenses avançadas, cooperação internacional para extradição de criminosos e a adoção de abordagens mais centradas na prevenção e tratamento para casos que envolvem usuários dependentes.

I.III-CLASSIFICAÇÃO

Classifica-se como crime comum englobando uma análise aprofundada do fenômeno do tráfico de drogas, centrando-se nas perspectivas e abordagens da jurisprudência. A classificação desse tema revela sua relevância e complexidade, considerando a interseção entre o sistema legal e a prática do tráfico de drogas.

Trazendo também a relevância jurídica social, como significativo repousa na importância do tráfico de drogas como um dos principais desafios enfrentados pelo sistema jurídico contemporâneo. Suas implicações diretas na saúde pública, ordem social e segurança tornam essencial uma abordagem jurídica robusta e eficaz, o que coloca a jurisprudência no centro desse debate, trazendo também uma abordagem não menos importante como a complexibilidade do fenômeno que também se fundamenta na complexidade inerente ao tráfico de drogas. Sua natureza clandestina, envolvimento de redes organizadas e os desafios para a investigação e repressão tornam imperativa uma abordagem jurídica que vá além da simples aplicação de penas, demandando estratégias inovadoras e adaptação contínua do sistema legal.

Cumprir salientar que o delito em questão não se configura como crime "hediondo", mas é equiparado a tal, conforme preceitua o artigo 2º da Lei 8.072/1990, estabelecendo uma significativa implicação na concessão de benefícios penais. Quanto à progressão de regime, esta ocorrerá após o cumprimento de 2/5 da pena, caso o

1-Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-MAIL vinicius_canario@icloud.com

2- Advogado criminal, especialista em direito penal, doutorando pela UFBA, professor de direito da Universidade Católica do Salvador.

apenado seja primário, e de 3/5, em caso de reincidência. Entretanto, é imperativo observar a Súmula 471 do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

Os condenados por crimes hediondos ou assemelhados cometidos antes da vigência da Lei n. 11.464/2007 sujeitam-se ao disposto no art. 112 da Lei n. 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) para a progressão de regime prisional.

Por fim, os desafios e controvérsias, a classificação do tema também abrange os desafios e controvérsias inerentes ao combate ao tráfico de drogas sob ótica jurisprudencial. Questões como proporcionalidade das penas, tratamento de usuários dependentes e eficácia das estratégias judiciais enfrentam debates constantes, refletindo a natureza multifacetada do tema.

I.IV-COMBATE AO TRÁFICO SOB A ÓPTICA JURISPRUDENCIAL

O combate ao tráfico de drogas no Brasil, sob a ótica jurisprudencial, reflete a complexidade do fenômeno e a busca por estratégias legais eficazes. No contexto legal brasileiro, o tráfico de drogas é tratado de maneira séria, considerando suas implicações para a saúde pública e a ordem social é relevante destacar que a legislação referente às drogas, especificamente a Lei nº 11.343/06, implementou o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), o qual reorientou o enfoque destinado à punição do usuário de substâncias entorpecentes e intensificou a repressão ao tráfico de drogas.

A referida legislação substituiu a Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, bem como a Lei nº 10.409, de 11 de janeiro de 2002, que estabeleciam sanções para o tráfico de drogas. A Lei nº 6.368/1976, por sua vez, tornou-se obsoleta e deficiente em termos de atualizações, tendo em vista as transformações ocorridas na sociedade e no âmbito do Direito Penal ao longo do tempo.

Nesse contexto, surgiu a Lei nº 10.409/2002, com o propósito de prevenir, tratar, fiscalizar e reprimir a produção, o uso e o tráfico de substâncias ou drogas ilícitas que acarretam dependência física ou psíquica.

As penas e medidas jurídicas previstas na legislação buscam equilibrar a punição do infrator com a necessidade de ressocialização. A quantificação das penas considera fatores como a quantidade de drogas apreendida, o envolvimento de

1-Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-MAIL vinicius_canario@icloud.com

2- Advogado criminal, especialista em direito penal, doutorando pela UFBA, professor de direito da Universidade Católica do Salvador.

menores e a presença de armas. Decisões judiciais, a partir da análise jurisprudencial, contribuem para a definição de padrões nesse sentido.

A progressão de regime, outro aspecto relevante no combate ao tráfico, está sujeita a critérios estabelecidos na legislação, como o cumprimento de 2/5 da pena para apenados primários e 3/5 para reincidentes. A aplicação desses critérios também é moldada pela interpretação jurisprudencial, sendo influenciada por decisões anteriores.

Observa-se ainda a importância de súmulas, como a Súmula 471 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que estabelece entendimento específico sobre a matéria. Essas súmulas consolidam interpretações jurisprudenciais e fornecem orientações claras para casos similares, promovendo a uniformidade na aplicação da lei.

No entanto, o combate ao tráfico de drogas enfrenta desafios constantes, incluindo a evolução das estratégias dos traficantes e a necessidade de adaptação do sistema legal. A jurisprudência, ao evoluir com base nas demandas e na dinâmica social, desempenha um papel crucial na eficácia e justiça do combate ao tráfico de drogas no Brasil.

II-MECANISMOS DE COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS

Neste segmento, destacamos os dispositivos estabelecidos pela legislação antidrogas (Lei 11.343/2006) para enfrentar de maneira direta o tráfico de substâncias ilícitas. Analisamos seus objetivos, os princípios que norteiam a consecução desses propósitos, bem como a implementação de iniciativas sociais voltadas à salvaguarda da sociedade contra o tráfico e o consumo de drogas. Por fim, apresentamos uma elucidativa reflexão sobre a realidade social que permeia esse enfrentamento.

II.I-SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICA PÚBLICAS SOBRE DROGAS (SISNAD)

O Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) no Brasil é uma estrutura essencial na abordagem integral e coordenada das questões relacionadas ao

1-Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-MAIL vinicius_canario@icloud.com

2- Advogado criminal, especialista em direito penal, doutorando pela UFBA, professor de direito da Universidade Católica do Salvador.

uso, tráfico e prevenção de drogas. Instituído pela Lei nº 11.343/2006, o SISNAD visa promover uma abordagem sistêmica e integrada para lidar com a complexidade dos problemas decorrentes do consumo de substâncias psicoativas.

O SISNAD é composto por diversos órgãos e entidades, tanto no âmbito federal quanto estadual e municipal, com responsabilidades e funções específicas voltadas para a implementação de políticas públicas sobre drogas. Destacam-se nesse contexto o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD) e a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), que desempenham papéis fundamentais na coordenação e supervisão das ações desenvolvidas.

O CONAD, como órgão colegiado de caráter deliberativo, exerce a função de formular, avaliar e fiscalizar a implementação das políticas sobre drogas. Sua composição diversificada, com representantes de diferentes setores da sociedade, visa assegurar uma abordagem ampla e participativa na definição dessas políticas.

Já a SENAD, enquanto órgão executivo, é responsável pela execução e implementação das diretrizes estabelecidas pelo CONAD. Por meio de programas, projetos e ações, a secretaria busca abordar tanto a prevenção do uso de drogas quanto a repressão ao tráfico, além de promover a reinserção social de usuários em situação de vulnerabilidade.

Um ponto de destaque do SISNAD é a ênfase na articulação entre os entes federativos, possibilitando a integração das ações e o alinhamento de estratégias no enfrentamento das questões relacionadas às drogas. Essa abordagem cooperativa visa superar desafios e promover uma atuação mais efetiva e abrangente.

No contexto da prevenção, o SISNAD desenvolve programas educacionais, ações de conscientização e estratégias para redução de danos, buscando informar a sociedade sobre os riscos associados ao uso de drogas. Ao mesmo tempo, são implementadas medidas repressivas e de combate ao tráfico, visando dismantelar organizações criminosas e reduzir a disponibilidade de substâncias ilícitas. Além disso, o SISNAD reconhece a importância da atenção integral ao usuário, promovendo ações e projetos que buscam a recuperação e reinserção social, destacando a relevância de políticas que não apenas reprimam, mas também compreendam as complexas dinâmicas envolvidas no fenômeno das drogas.

1-Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-MAIL vinicius_canario@icloud.com

2- Advogado criminal, especialista em direito penal, doutorando pela UFBA, professor de direito da Universidade Católica do Salvador.

Em síntese, o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas no Brasil representa uma abordagem abrangente e articulada, que visa lidar de maneira eficaz e equilibrada com os desafios relacionados às drogas, incorporando prevenção, repressão ao tráfico e atenção integral ao usuário em seu escopo de ações.

II.II-PROJETOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS

Os mecanismos de combate ao tráfico de drogas, englobam uma abordagem abrangente que vai além da repressão legal, incorporando projetos sociais e políticas públicas como componentes fundamentais desse processo. Esta interseção visa não apenas punir os infratores, mas também prevenir, educar e promover a reinserção social. Nesse contexto, é essencial analisar de forma mais detalhada os projetos sociais e políticas públicas associados a essa temática.

No âmbito educacional, o Ministério da Educação (MEC) desempenha um papel significativo na implementação de projetos sociais e políticas públicas voltadas para a prevenção do tráfico de drogas. Iniciativas que visam a conscientização nas escolas, abordando os riscos associados ao uso de substâncias ilícitas, são fundamentais. Além disso, a promoção de atividades extracurriculares e campanhas de educação para a cidadania contribui para a formação de uma consciência crítica e informada entre os jovens, reduzindo a vulnerabilidade ao envolvimento com drogas.

De acordo com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do estado de Santa Catarina os objetivos do PROERD são:

- a) *Trabalhar sobre as causas do uso de drogas lícitas e ilícitas estabelecendo sobre os riscos decorrentes da dependência química e orientando as crianças, adolescentes, assim como seus pais ou responsáveis, acerca da busca de soluções e medidas eficazes quanto à resistência às drogas;*
- b) *Fortalecer a autoestima das crianças e adolescentes a valorizarem a vida, mostrando opções saudáveis de comportamento, longe das drogas e da violência;*
- c) *Sensibilizar as crianças e adolescentes para valores morais e éticos, possibilitando a visualização, bem como proporcionar a construção de uma sociedade mais justa, sadia e feliz;*

1-Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-MAIL vinicius_canario@icloud.com

2- Advogado criminal, especialista em direito penal, doutorando pela UFBA, professor de direito da Universidade Católica do Salvador.

- d) *Disponibilizar aos pais e/ou responsáveis ferramentas para que, quando questionados sobre os efeitos negativos das drogas, possam atender às expectativas, bem como mostrar a importância do fortalecimento da estrutura familiar;*
- e) *Prevenir a criminalidade relacionada direta ou indiretamente ao uso de drogas;*
- f) *Disponibilizar aos Policiais Militares técnicas pedagógicas adequadas para aplicação do programa para crianças, adolescentes e para pais e/ou responsáveis;*
- g) *Ensinar e aprofundar os conhecimentos dos Policiais Militares quanto às drogas lícitas e ilícitas, questões legais sobre o tema e como proceder quando da constatação de alguma forma delituosa dentro e nos arredores do ambiente escolar;*
- h) *Aproximar a Polícia Militar da comunidade escolar, e por consequência da comunidade em geral. Proporcionando um clima de parceria e confiança, gerando informações tornando possível um melhor atendimento aos anseios sociais, bem como mostrar a importância do papel social da corporação.*
- i) *Desenvolver o programa, da Polícia Militar, de prevenção primária ao uso das drogas, alertando sobre os malefícios causados à saúde física e mental do usuário das referidas substâncias.*

A criação de programas educacionais que incentivem o desenvolvimento de habilidades socioemocionais e a resiliência também se destaca como estratégia preventiva. O MEC, em colaboração com outros órgãos, pode fomentar projetos que promovam a autoestima, a capacidade de tomada de decisões e o estabelecimento de objetivos de vida, fortalecendo os indivíduos contra fatores de risco associados ao tráfico de drogas.

No contexto das políticas públicas, a coordenação entre diferentes esferas governamentais é crucial. A implementação de estratégias integradas, que envolvam não apenas a área da justiça, mas também da saúde, assistência social e segurança pública, é essencial. A jurisprudência, ao refletir sobre casos envolvendo tráfico de drogas, muitas vezes destaca a necessidade de uma abordagem multidisciplinar e cooperativa para lidar com as complexas dimensões desse fenômeno.

Projetos sociais voltados para a reinserção social de usuários de drogas e ex-traficantes são igualmente importantes. O estigma social associado ao envolvimento com drogas muitas vezes dificulta a reintegração dessas pessoas na sociedade.

1-Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-MAIL vinicius_canario@icloud.com

2- Advogado criminal, especialista em direito penal, doutorando pela UFBA, professor de direito da Universidade Católica do Salvador.

Programas que ofereçam suporte psicossocial, capacitação profissional e oportunidades de emprego desempenham um papel fundamental na construção de caminhos alternativos e na prevenção da reincidência. Ademais, a jurisprudência destaca a importância de estratégias que enfoquem na recuperação e tratamento dos usuários, reconhecendo que a abordagem exclusivamente punitiva pode não ser eficaz na resolução das raízes do problema.

Em resumo, os mecanismos de combate ao tráfico de drogas, sob a ótica jurisprudencial, demandam uma abordagem integrada que envolva projetos sociais e políticas públicas. A atuação preventiva, educativa e de reinserção social se revela tão essencial quanto as medidas punitivas, indicando a necessidade de uma perspectiva holística e colaborativa para enfrentar os desafios associados a esse fenômeno complexo.

II.III-Realidade Social do Tráfico de Drogas

A realidade social do tráfico de drogas no Brasil é um fenômeno complexo e multifacetado que transcende as dimensões puramente legais, estendendo-se por questões socioeconômicas, culturais e de segurança pública. O país enfrenta desafios consideráveis relacionados a esse tema, que impactam diretamente comunidades e a sociedade como um todo.

No âmbito social, é possível observar uma conexão intrínseca entre o tráfico de drogas e a vulnerabilidade socioeconômica. Muitas vezes, regiões marcadas pela carência de oportunidades educacionais e econômicas tornam-se propícias ao desenvolvimento de atividades ilícitas, incluindo o tráfico. A falta de perspectivas pode levar jovens a se envolverem nesse comércio como uma alternativa de renda, configurando um ciclo difícil de ser interrompido. A violência associada ao tráfico de drogas também exerce um impacto significativo na realidade social brasileira. Confrontos entre facções rivais, disputas territoriais e a presença de organizações criminosas geram um ambiente de insegurança, afetando diretamente a qualidade de vida das comunidades. Além disso, a população civil, muitas vezes, torna-se vítima

1-Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-MAIL vinicius_canario@icloud.com

2- Advogado criminal, especialista em direito penal, doutorando pela UFBA, professor de direito da Universidade Católica do Salvador.

colateral desses conflitos, com relatos frequentes de violações de direitos humanos e restrições ao acesso a serviços essenciais.

Diante da carência afetiva no seio familiar e da desilusão decorrente dos exemplos inadequados dos parentes, cujas recompensas não condizem com seus esforços, diante da escassez de recursos financeiros e morais, emerge uma verdadeira atração pelo submundo criminal, sendo o indivíduo instigado a envolver-se nas atividades do tráfico de drogas, quer seja de forma direta ou indireta. Em face do desemprego, da ausência do apoio afetivo familiar e da busca imediata por meios financeiros, como apontado por Dayrell (2001, p. 315):

Desemprego significa ociosidade nas ruas. A rua aqui aparece mais uma vez na sua ambiguidade, tanto como espaço de trabalho como também lugar da ociosidade, que traz consigo o risco do envolvimento com as drogas. A ilusão do dinheiro fácil é acompanhada pelo desejo de conquistar um certo patamar de consumo, que, por sua vez, passaria a significar uma posição de mais respeito no meio social mais próximo, de ser alguém, de ser admirado pelas meninas. Ao mesmo tempo responde a um certo imaginário de masculinidade, no enfrentamento dos perigos, na agressividade e no poder que uma arma representa. O tráfico arregimenta os jovens do próprio pedaço, sendo os amigos e os conhecidos, com os quais se encontravam pelos becos, que agiam como aviões, os mesmos que seduzem para o mundo do crime, acenando com a possibilidade de ser alguém, o que não conseguiriam por meio da inserção social pelo trabalho.

Portanto, enfatizamos que, diante da influência das condições socioestruturais nas quais os jovens se encontram inseridos, estas não podem ser consideradas como a única oportunidade ou razão para o ingresso na delinquência. Portanto, o livre-arbítrio está presente diante de todas as escolhas. Nesse contexto, Cruz Neto destaca (2001, p. 177-178):

É preciso compreender a escolha e, depois, saber que nenhuma escolha humana pode ser explicada apenas por determinismos sociais, embora todas sejam realizadas frente a condições dadas. (...) Todas as condições dadas são necessariamente reinterpretadas e reconstruídas pelo sujeito dentro de seu espaço de liberdade e capacidade de projetar, atributos de todos os seres humanos

Nesse contexto, o tráfico de drogas se configura como uma das alternativas para os indivíduos marginalizados da sociedade, representando um meio de busca por inserção, ainda que precária, na economia, notadamente em virtude do apelo

1-Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-MAIL vinicius_canario@icloud.com

2- Advogado criminal, especialista em direito penal, doutorando pela UFBA, professor de direito da Universidade Católica do Salvador.

consumista. Essa atividade engloba diversas modalidades, que variam desde posições de liderança até aquelas subordinadas aos líderes, abrangendo atividades como a negociação, compra e venda de substâncias tóxicas nas vias públicas, bem como desempenhar funções de "olheiro", responsável por vigiar os locais de tráfico. Nesse contexto, o autor Couto (2003, p. 5) destaca:

A organização local do tráfico ocorre por meio de funções específicas, atribuídas aos atores sociais envolvidos na trama das redes ilegais. Tem-se, assim, uma forma de coibir a ação de outros grupos, ou até mesmo das próprias práticas sociais que possam vir a enfraquecer o comércio do tráfico de drogas. [...]

O tráfico de drogas também está intimamente ligado ao consumo, levando a sérias questões de saúde pública. A disseminação do uso de substâncias ilícitas pode resultar em problemas de saúde, dependência química e sobrecarga dos sistemas de saúde. A falta de recursos direcionados para a prevenção e tratamento de dependentes químicos aprofunda ainda mais os desafios relacionados à realidade social do tráfico de drogas.

No contexto urbano, a presença ostensiva do tráfico muitas vezes cria uma atmosfera de medo e desconfiança nas comunidades afetadas. A imposição de normas e regras por grupos criminosos contribui para a fragilização do tecido social, limitando a liberdade e a segurança dos residentes.

É importante destacar que a realidade social do tráfico de drogas no Brasil é caracterizada por uma interconexão complexa de fatores socioeconômicos, culturais e de segurança pública. Compreender e abordar essa realidade exige uma visão abrangente, integrando ações legais, políticas públicas e projetos sociais para criar soluções que promovam o desenvolvimento social, reduzam a vulnerabilidade e proporcionem alternativas aos indivíduos envolvidos nesse contexto desafiador.

III-ÓTICA JURISPRUDENCIAL

Os mecanismos de combate ao tráfico de drogas, sob a ótica jurisprudencial, representam uma abordagem legal para lidar com esse fenômeno complexo e multifacetado. A jurisprudência, como interpretação e aplicação do direito pelos tribunais, desempenha um papel fundamental na definição e implementação das estratégias de combate a esse tipo de crime.

III.I SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Conforme a Constituição da República Brasileira em seu ART 102, envolve uma análise minuciosa das funções do Supremo Tribunal Federal (STF) e sua influência na interpretação e aplicação das Leis relacionadas a esse tema complexo. Para contextualizar essa análise, é relevante abordar os artigos 33 e 35 da Lei 11.343/2006, que tratam dos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico, respectivamente.

O STF desempenha um papel crucial na definição dos parâmetros legais e na interpretação das normas relacionadas ao combate ao tráfico de drogas. Como guardião da Constituição Federal, cabe ao STF a função de garantir a supremacia da Constituição, bem como a uniformidade da jurisprudência em todo o país. Dessa forma, suas decisões têm um impacto significativo na abordagem jurisprudencial adotada pelos tribunais inferiores.

No que diz respeito aos artigos 33 e 35 da Lei 11.343/2006, o STF tem se deparado com casos que exigem uma análise detalhada dessas normas, buscando estabelecer critérios para sua interpretação e aplicação. O artigo 33 define o crime de tráfico de drogas, estabelecendo penas e requisitos para sua caracterização, enquanto o artigo 35 trata da associação para o tráfico, também determinando sanções específicas.

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou

1-Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-MAIL vinicius_canario@icloud.com

2- Advogado criminal, especialista em direito penal, doutorando pela UFBA, professor de direito da Universidade Católica do Salvador.

fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - Semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

IV - Vende ou entrega drogas ou matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga: (Vide ADI nº 4.274)

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

§ 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. (Vide Resolução nº 5, de 2012)

Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei

A jurisprudência do STF sobre esses dispositivos tem evoluído ao longo do tempo, considerando questões como a dosimetria das penas, a individualização da conduta e a definição dos elementos que caracterizam o tráfico de drogas e a associação para o tráfico. A Corte tem buscado um equilíbrio entre a repressão efetiva do crime e a proteção dos direitos fundamentais dos envolvidos, levando em conta princípios constitucionais como a proporcionalidade, a individualização da pena e a presunção de inocência.

Neste artigo, também vamos analisar as jurisprudências do Supremo Tribunal Federal (STF) em relação ao combate ao tráfico de drogas, buscando entender como a Corte interpreta e combate essa grave questão que afeta a sociedade contemporânea.

Ao analisar uma jurisprudência específica do relator Alexandre de Moraes (HC 189676/ PARANÁ), foi destacado um mecanismo de extrema relevância no combate ao tráfico de drogas. Nesse caso, essa ferramenta permitiu alcançar provas que identificaram os indivíduos denunciados como responsáveis por crimes cometidos por uma associação criminosa envolvida no tráfico de drogas.

Essa análise jurisprudencial demonstra como a utilização eficaz de mecanismos de investigação e coleta de provas pode ser essencial para identificar e responsabilizar aqueles envolvidos em atividades ilícitas relacionadas ao tráfico de drogas. Essas evidências permitem que o Poder Judiciário atue de forma efetiva na punição dos responsáveis e na desarticulação das organizações criminosas envolvidas nessa prática.

Vejamos o dispositivo da referida lei, de nº 9.04 de 03 de Maio de 1995, em seu art. 2º, inciso II:

Dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. Art. 2º Em qualquer fase de persecução criminal são permitidos, sem prejuízo dos já previstos em lei, os seguintes procedimentos de investigação e formação de provas: (Redação dada pela Lei nº 10.217, de 11.4.2001) II - a ação controlada, que consiste em retardar a interdição policial do que se supõe ação praticada por organizações criminosas ou a ela vinculado, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz do ponto de vista da formação de provas e fornecimento de informações;

Realizando outra análise jurisprudencial o relator Gilmar Mendes, no caso de um habeas corpus impetrado (HC - 174492/SP – SÃO PAULO), que buscava a revogação

1-Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-MAIL vinicius_canario@icloud.com

2- Advogado criminal, especialista em direito penal, doutorando pela UFBA, professor de direito da Universidade Católica do Salvador.

da prisão preventiva de um indivíduo acusado de tráfico de drogas, os julgadores destacaram a importância de combater essa atividade criminosa e ressaltaram a existência de diversos mecanismos disponíveis ao Poder Judiciário.

A turma julgadora enfatizou a necessidade de segregação dos acusados para minimizar o tráfico de drogas, indicando que a prisão preventiva pode ser uma ferramenta eficaz para combater essa prática criminosa e preservar a segurança da sociedade.

Essa análise jurisprudencial revela que o STF compreende a gravidade do tráfico de drogas e adota uma postura firme no sentido de combater essa atividade, utilizando os mecanismos legais disponíveis para garantir a ordem pública e a segurança da população.

É importante ressaltar que as decisões do STF não apenas interpretam a lei, mas também moldam a jurisprudência e influenciam as abordagens adotadas pelos tribunais inferiores. Dessa forma, a análise jurisprudencial realizada pela Suprema Corte nessa matéria contribui para a construção de um sistema de combate ao tráfico de drogas mais eficiente, justo e alinhado com os princípios constitucionais.

Em suma, o STF exerce um papel de destaque na análise jurisprudencial relacionada ao mecanismo de combate ao tráfico de drogas. Suas funções incluem a interpretação e aplicação dos artigos 33 e 35 da Lei 11.343/2006, buscando estabelecer critérios para a caracterização dos crimes e a dosimetria das penas, sempre levando em consideração os princípios constitucionais e os direitos fundamentais dos envolvidos.

III.II- Superior Tribunal de Justiça;

O Superior Tribunal de Justiça foi implementado pela Constituição Federal em 1998, trazendo suas atribuições fundamentais, dentre elas é unificar a interpretação da Lei Federal em todo território nacional, sendo assim o órgão responsável pelas soluções definitivas dos casos Criminais e civis. Para atingir o referido objetivo da pesquisa a Lei 11.343/2006, conhecida como Lei de Drogas, estabelece as normas para o combate ao tráfico de drogas no Brasil

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) desempenha um papel fundamental na interpretação e aplicação da Lei 11.343/2006, por meio de suas jurisprudências proferidas por ministros renomados, como Felix Fischer, Jorge Mussi, Ribeiro Dantas, Moura Ribeiro, entre outros. Com base nessas jurisprudências, entende-se que os mecanismos de combate ao tráfico de drogas devem ser aplicados de forma rigorosa, visando coibir e reprimir essa prática

1-Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-MAIL vinicius_canario@icloud.com

2- Advogado criminal, especialista em direito penal, doutorando pela UFBA, professor de direito da Universidade Católica do Salvador.

criminosa. O STJ tem se posicionado no sentido de que a repressão ao tráfico de drogas é uma necessidade imperiosa para a proteção da saúde pública e da ordem social.

Dentre os entendimentos jurisprudenciais relevantes do STJ, destacam-se a necessidade de comprovação da materialidade e autoria do crime de tráfico de drogas, a aplicação da pena de forma proporcional, considerando as circunstâncias do caso concreto, e a diferenciação entre o usuário e o traficante, evitando a criminalização do usuário de drogas.

Além disso, o STJ tem se posicionado pela aplicação da Lei de Drogas de forma mais humanizada, buscando alternativas penais, como a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos, nos casos em que haja comprovação da não periculosidade do agente e a existência de condições favoráveis.

III.III- Repressão e Punição:

A jurisprudência frequentemente respalda a repressão ao tráfico de drogas por meio de punições proporcionais e dissuasivas. Sentenças judiciais estabelecem penas que refletem a gravidade do delito, considerando fatores como a quantidade de drogas envolvida, a participação do acusado e o impacto na sociedade. Essa abordagem visa desestimular a prática do tráfico e impor sanções que atuem como medidas preventivas.

III.IV. Investigação e Processo Legal:

Os tribunais, ao aplicar a jurisprudência, reforçam a importância de investigações rigorosas e processos legais justos. A coleta de provas de maneira ética e a garantia dos direitos individuais dos acusados são aspectos enfatizados pela jurisprudência para assegurar que o combate ao tráfico de drogas ocorra dentro dos parâmetros legais.

III.V. Confisco de Bens Ilícitos:

A jurisprudência respalda medidas como o confisco de bens adquiridos ilicitamente por meio do tráfico de drogas. Essa abordagem visa não apenas punir os criminosos, mas também privá-los dos ganhos obtidos de maneira ilegal, desencorajando assim a prática continuada.

III.VI. Enfrentamento a Organizações Criminosas:

1-Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-MAIL vinicius_canario@icloud.com

2- Advogado criminal, especialista em direito penal, doutorando pela UFBA, professor de direito da Universidade Católica do Salvador.

A ótica jurisprudencial reconhece a necessidade de enfrentar não apenas os indivíduos envolvidos no tráfico, mas também as organizações criminosas que perpetuam essas atividades. Sentenças judiciais frequentemente buscam desarticular e dismantelar estruturas organizadas envolvidas no tráfico de drogas, contribuindo para a redução da incidência desses crimes.

III.VII. Alternativas ao Encarceramento:

Em alguns casos, a jurisprudência destaca a importância de considerar alternativas ao encarceramento, especialmente para usuários não violentos e dependentes químicos. Abordagens que incluem tratamento, reabilitação e programas de reinserção social são contempladas, visando tratar as raízes do problema e evitar a reincidência.

III.VIII. Colaboração Interinstitucional:

A ótica jurisprudencial enfatiza a necessidade de colaboração entre diferentes instituições, como órgãos de segurança, judiciário, assistência social e saúde pública. Essa integração é crucial para uma abordagem eficaz e abrangente no combate ao tráfico de drogas.

CONCLUSÃO

No cenário perante ao Supremo Tribunal Federal (STF) e ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), observa-se que a jurisprudência dessas cortes tem desempenhado um papel fundamental na definição dos parâmetros legais e na interpretação das normas relacionadas ao combate ao tráfico de drogas.

Além disso, resultados de pesquisas relacionadas mostram o STF, como guardião da Constituição, e como tem sido responsável por importantes decisões que impactam a abordagem jurisprudencial sobre o tráfico de drogas. Por meio de casos emblemáticos, a Corte tem se pronunciado sobre questões como a descriminalização

1-Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-MAIL vinicius_canario@icloud.com

2- Advogado criminal, especialista em direito penal, doutorando pela UFBA, professor de direito da Universidade Católica do Salvador.

do porte de drogas para consumo pessoal, a dosimetria das penas e a interpretação dos princípios constitucionais que envolvem o tema.

Dessa forma, o STJ, como instância máxima para uniformizar a interpretação da legislação federal, tem contribuído para a consolidação de entendimentos jurisprudenciais relevantes no combate ao tráfico de drogas. Suas decisões têm abordado temas como a prisão preventiva, a tipificação dos crimes de tráfico e associação para o tráfico, bem como a análise dos requisitos para a concessão de habeas corpus em casos relacionados ao tráfico de drogas.

Assim, a atuação do STF e STJ na construção da jurisprudência sobre o combate ao tráfico de drogas reforça a importância dessas cortes na definição de diretrizes e precedentes jurídicos que orientam o sistema de justiça e influenciam as políticas públicas relacionadas à temática.

Concluimos a pesquisa com uma visão ampla do tema ao mecanismo de combate as drogas que ao meu ver é totalmente contraditório pois não tem efetiva atuação, apenas de forma rigorosa ao que está descrito na Lei, sendo essa “Lei” totalmente frágil e falha. Assim podemos concluir ressaltando o mecanismo falho e o aumento dos os índices de tráfico de drogas e sistema carcerário no Brasil.

REFERENCIAS:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

1-Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-MAIL vinicius_canario@icloud.com

2- Advogado criminal, especialista em direito penal, doutorando pela UFBA, professor de direito da Universidade Católica do Salvador.

BRASIL. Secretaria de Estado da Segurança Pública. Disponível em: <
https://portal.ssp.sc.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=265&Itemid=172> Acesso em: 08 nov. 2023

BRITO, Rubem. Como acabar com o tráfico de drogas no Brasil e uma Possível alteração na lei nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006 (Lei de Drogas). Disponível em: <
<https://juridicocerto.com/p/rubem-brito1/artigos/como-acabar-com-o-traffic-dedrogas-no-brasil-e-uma-possivel-alteracao-na-lei-no-11-343-de-23-de-agosto-de2006-lei-de-drogas-5201>>. Acesso em: 11 out. 2023.

CASTILHO, Auriluce Pereira; HENKES, Siviana; O COMBATE AO USO E AO TRÁFICO DE DROGAS: uma análise da (in)efetividade das leis e políticas públicas brasileiras. Disponível em: . Acesso em: 11 out. 2023.

CAMPUS, Vanessa Correia. O Usuário e o Traficante na Lei 11.343/2006: Uma Análise Sobre os Critérios Distintivos. Disponível em: . Acesso em: 16 out. 2023.

COUTO, Aiala Colares de Oliveira. Narcotráfico na metrópole: das redes ilegais à “territorialização perversa” na periferia de Belém. Dissertação (Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento). Programa de Pós-Graduação em Planejamento do Desenvolvimento. Núcleo de Altos Estudos Amazônicos. Universidade Federal do Pará - UFPA. Belém, 2010. Disponível em: Acesso em 05 nov. 2023.

CRUZ NETO, Otávio. MOREIRA, Marcelo Rasga. SUCENA, Luiz Fernando Mazzei. Nem soldados nem inocentes: juventude e tráfico no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2001.

DAYRELL, Juarez. A música entra em cena: o rap e o funk na socialização da juventude em Belo Horizonte. Tese (Doutorado em Educação). São Paulo: Faculdade de Educação da USP, 2001. Disponível em: Acesso em 06 nov. 2015.

OLMO, Rosa Del. A Face Oculta da Droga. Rio de Janeiro:

ESCOLA, Monografias Brasil. ANÁLISE DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS EM

ÂMBITO INTERNACIONAL. Disponível em:

1-Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-MAIL vinicius_canario@icloud.com

2- Advogado criminal, especialista em direito penal, doutorando pela UFBA, professor de direito da Universidade Católica do Salvador.

<<https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/analise-crime-trafico-drogasambito-internacional.htm>>. Acesso em: 11 out. 2020.

MARCAO, Renato. Tóxicos: Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006- Lei de Drogas 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MIRABETE, Julio Fabbrini. Manual de Direito Penal. 26ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

LIMA, Renato Brasileiro de. Legislação Criminal Especial Comentada. 3. ed. Salvador: Editora JusPODIVM, 2015.

PEREIRA, Luana Rebeca Silva. Tráfico de Drogas, Direito Penal do Inimigo e seletividade penal na definição entre usuários e traficantes: um estudo em sentenças da 1ª Vara de Tóxicos da comarca de Salvador no ano de 2016. Disponível em:

<<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/26395/1/Luana%20Rebeca%20S.%20Pereira.pdf>>. Acesso em: 11 out. 2023.

O Relatório Mundial sobre Drogas (World Drug Report) de 2008 aponta para o crescimento do consumo de cocaína nos países em desenvolvimento, inclusive no Brasil. Cf. <http://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/WDR-2008.html>

TEIXEIRA, E. C. O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade. Revista AATR, 2002. P.02.

NEXO. Lei de Drogas: a distinção entre usuário e traficante, o impacto nas prisões e o debate no país. Disponível em:

1-Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-MAIL vinicius_canario@icloud.com

2- Advogado criminal, especialista em direito penal, doutorando pela UFBA, professor de direito da Universidade Católica do Salvador.

<https://www.nexojornal.com.br/explicado/2017/01/14/Lei-de-Drogas-adistin%C3%A7%C3%A3o-entre-usu%C3%A1rio-e-traficante-o-impacto-naspris%C3%B5es-e-o-debate-no-pa%C3%ADs>. Acesso em: 01/10/2023 às 23:23h

EM DISCUÇÃO. História de combate às drogas no Brasil. Disponível em:

<<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/dependenciaquimica/iniciativas-do-governo-no-combate-as-drogas/historia-do-combate-asdrogas-no-brasil.aspx>. Acesso em: 01/11/2020 às 23:23h

Legislação

BRASIL, Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

BRASIL, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

1-Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-MAIL vinicius_canario@icloud.com

2- Advogado criminal, especialista em direito penal, doutorando pela UFBA, professor de direito da Universidade Católica do Salvador.